

# PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COMO INSTRUMENTO DE GARANTIA DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SUA CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

## THE NATIONAL SCHOOL FOOD PROGRAM AS AN INSTRUMENT FOR THE GUARANTEE OF HUMAN RIGHTS TO SUITABLE FOOD AND ITS CONTRIBUTION TO SUSTAINABLE RURAL DEVELOPMENT

Jaciara Reis Nogueira GARCIA\*  
Irene CARNIATTO\*\*  
Adriana Maria de GRANDI\*\*\*

**Resumo:** Este artigo tem o objetivo de demonstrar de qual forma o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) pode ser utilizado como instrumento de garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), portanto, se alinha às premissas do Desenvolvimento Rural Sustentável (DRS). Apresenta resultados da execução do PNAE no município de Marechal Cândido Rondon, Paraná. Observou-se que a aplicação das diretrizes do PNAE aliados à compreensão dos gestores municipais em relação à alimentação podem ampliar a visão e o conhecimento dos envolvidos com a questão e promover transformações de cunho social. Assim, tornam-se instrumentos de promoção do DHAA e do DRS.

**Palavras-chave:** Segurança Alimentar e Nutricional, Alimentação Saudável, Agroecologia.

**Abstract:** This article aims to demonstrate how the National School Feeding Program (PNAE) can be used as instrument to guarantee the Human Right to Adequate Food (DHAA), therefore, it is aligned with the premises of Sustainable

### Introdução

Para Josué de Castro (1952), a vitória contra a fome constituía-se um desafio àquela geração. Percebe-se que, mesmo com o crescimento econômico, as inovações tecnológicas, o avanço científico, a luta contra a fome e a miséria continuam afligindo um enorme número de pessoas.

Face inversa da alimentação, a fome está presente na realidade dos seres humanos marginalizados pelo sistema econômico e apresenta-se como um problema perceptível pelos indivíduos em situação de vulnerabilidade (VIEIRA, 2014).

\* Mestre em Desenvolvimento Rural Sustentável pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Nutricionista na Prefeitura de Marechal Cândido Rondon - Paraná. E-mail: jaciara-reis@hotmail.com.

\*\* Doutora em Ciências Florestais, Conservação e Planejamento Integrado de Bacias e de Recursos Hídricos pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Docente da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) e do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural Sustentável na UNIOESTE. E-mail: irenecarniatto@gmail.com.

\*\*\* Doutora em Engenharia Agrícola pela Universidade Federal de Viçosa (UFV). Docente da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) e do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural Sustentável na UNIOESTE. E-mail: adrianadegrandi@yahoo.com.br.

Rural Development (DRS). It presents results of implementation of PNAE in the municipality of Marechal Cândido Rondon, Paraná. It was observed that the application of PNAE guidelines together with the understanding of municipal managers in relation to food can broaden the vision and knowledge of those involved with the issue and promote social transformations. They thus become instruments for the promotion of DHAA and DRS.

**Keywords:** Food and Nutrition Security, healthy nourishment, Agroecology.



Sabe-se que a fome e a insegurança alimentar são problemas antigos na realidade mundial e brasileira e estão associadas principalmente à pobreza, à falta de educação alimentar e de políticas públicas efetivas para a resolução daquelas. Com o objetivo de minimizar seus efeitos, várias tentativas foram realizadas para promoção da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) (BRASIL, 2011).

Um dos fatos mais importantes dessa caminhada no Brasil ocorreu com o processo de institucionalização da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) em 2006. Tal Lei criou o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional e assegurou o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) como direito humano fundamental. No enfoque que a LOSAN apresenta, a segurança alimentar engloba uma série de questões, dentre elas o acesso à terra e à água, o fomento à agricultura familiar, a recuperação da capacidade reguladora do Estado e a ampliação de ações estruturantes e emancipatórias (BRASIL, 2006).

Assim, afirma-se que a SAN tem ações voltadas tanto para as questões de produção como para a disponibilidade de alimentos. Ela também concretiza a dimensão alimentar e a utilização biológica do alimento na dimensão nutricional. Nesse artigo, serão enfatizados os aspectos do Desenvolvimento Rural Sustentável que estão interligados ao Direito Humano à Alimentação Ade-

quada, considerando-se o respeito ao ser humano. Nessa perspectiva, também serão considerados o direito de acesso, a qualidade e a regularidade dos alimentos e o papel dos diversos atores sociais envolvidos no processo de escolha, preparo e consumo alimentar e o papel da alimentação como ato político e promotor da saúde (BURITY *et al*, 2010).

Nesta pesquisa, objetivou-se analisar a importância do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) como instrumento utilizado para garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada e verificar de que forma a efetivação da legislação do PNAE pode promover o Desenvolvimento Rural na rede municipal de ensino do município de Marechal Cândido Rondon, Paraná. Não somente isso, esta pesquisa também busca saber se o Programa Nacional de Alimentação Escolar pode ser utilizado como estratégia para garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada.

## Revisão bibliográfica

É extremamente importante reconhecer que a luta pela preservação do meio ambiente contra o aquecimento global, a poluição do ar e da água, a destruição das florestas e a extinção de espécies são grandes desafios em favor da preservação do homem. E foi com o objetivo de despertar a consciência de que a responsabilidade é de todos e de cada um que, em 1987, o chamado Relatório Brundtland ou “Nosso Futuro Comum” definiu como desenvolvimento sustentável aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras para atender às suas necessidades.

Portanto, quando os limites da preservação da natureza são ultrapassados, busca-se alcançar o desenvolvimento gerador do sentimento de cidadania, de pertencimento ao universo, de agente capaz de transformar realidades e fazer escolhas conscientes que visem ao bem-estar social individual e coletivo. Dentro dessa percepção, o ser humano é colocado com a função de agente promotor e receptor dessas melhorias. Para a SEN (2010), é necessário um desenvolvimento incluyente, que respeite a dignidade humana e seja capaz de suprir suas necessidades. Não apenas voltado a meros cálculos numéricos, baseados no Produto Interno Bruto (PIB) de uma nação. Mas, aquele que promove ações voltadas à redução das desigualdades sociais conforme afirma:

Vivemos [...] em um mundo de privação, destituição e opressão extraordinárias. Existem problemas novos convivendo com os antigos – a persistência da pobreza e de necessidades essenciais não satisfeitas, fomes coletivas e fome crônica muito disseminadas, violação de liberdades políticas elementares e de liberdades formais básicas, ampla negligência diante dos interesses e da condição de agente das mulheres e ameaças cada vez mais graves ao nosso meio ambiente e à sustentabilidade de nossa vida econômica e social.

É importante salientar que o Desenvolvimento Sustentável não se resume ao crescimento econômico a qualquer custo, desprendido dos resultados que isso provoca na vida da sociedade. Nesse enfoque, para quem se deve pensar o desenvolvimento? Quem são os protagonistas dessas ações de preservação da vida? Quais políticas Públicas são promotoras da redução das desigualdades? Quais são os direitos e deveres de cada um?

Esse trabalho aponta que a Política Pública de Alimentação Escolar busca promover um direito fundamental de todos: o da alimentação, o qual é primordial para a realização de outros direitos. É com base no aspecto de cuidado, da valorização da vida, da dignidade humana, na luta pela garantia dos seus direitos que há um entrelaçamento entre DRS e DHAA.

A trajetória da luta contra a fome vem sendo construída ao longo da história. Sabe-se que após a Primeira Guerra Mundial, a preocupação com a questão da fome e do acesso ao alimento surgiu com o sentido de Segurança Nacional. Até os anos 30, os problemas de abastecimento de alimentos estavam associados à questão da oferta para a população que crescentemente se dirigia às metrópoles (BELIK, SILVA; TAKAGI, 2001).

Porém, após a Segunda Guerra, quando a Europa estava destruída e sem condições de produzir seu próprio alimento, a busca pela segurança alimentar tomou força e surgiu como um problema de indisponibilidade de alimentos. A fome e a miséria chegavam a níveis alarmantes, principalmente nos países chamados subdesenvolvidos. Várias ações de combate à fome foram instituídas a fim de que fossem minimizados os resultados desastrosos desse quadro, principalmente com o envio do excedente da produção dos países ricos aos países menos desenvolvidos.

Nesse contexto, em 1945, foi fundada a Organização das Nações Unidas (ONU), com o objetivo de trabalhar pela paz e pelo desenvolvimento dos países. Em 1948, a ONU instituiu os Direitos Humanos, definidos como inerentes à dignidade do ser humano e que lhe asseguram proteção contra ações que ferem a liberdade básica. Fazem parte deste contexto os direitos à vida, ao trabalho, à educação, à saúde. Até hoje, tais direitos devem ser garantidos, independente de sexo, cor, raça, religião, com o objetivo de promover melhores condições de vida à população (ONU, 2015).

No Brasil, Castro (1952), em sua obra *Geografia da Fome*, alertou para a questão de que a problemática da fome não estava ligada às questões climáticas, ou de produção insuficiente de alimentos, mas sim à grande desigualdade social que impedia o acesso ao alimento por grande parte da população. Tratava-se de um problema de ordem social e política, um fenômeno resultante da desigualdade

social, da distribuição inadequada de renda, a qual submetia o povo à miséria. Portanto, a garantia da alimentação dependeria das políticas públicas de acesso à terra e à renda. Tornou-se enfática a declaração de que “a vitória contra a fome constitui um desafio à atual geração”.

A partir das ideias desse autor, iniciou-se a discussão sobre a fome na pauta das questões políticas e houve um movimento para resgatar a cidadania da população que sofria os efeitos da escassez de alimentos (NASCIMENTO; ANDRADE, 2010). Afirma-se que, no Brasil, a fome assumiu caráter político antes do aspecto científico (COUTINHO; LUCATELLI, 2006). Devido a isso, as discussões sobre a fome tiveram papel importante para a instituição do salário mínimo e da cesta básica, composta por doze alimentos (BATISTA FILHO, 2003). Porém, embora as discussões acerca da fome estivessem ligadas às desigualdades sociais e à falta de condição de acesso ao alimento, as políticas e ações direcionadas à solução do problema foram relacionadas à questão da disponibilidade de alimentos, e o foco dessas soluções foi centralizado no produto e não no ser humano. Assim, idealizou-se que o aumento da produção de alimentos seria suficiente para equacionar o problema.

Surgiu a ideia de que a solução para a insegurança alimentar, nos países pobres, seria aumentar a produção de alimentos e, para tanto, seria importante aumentar a produtividade. A partir daí, na década de 70, a denominada Revolução Verde foi intensificada com o objetivo de aumentar a produção de alimentos e promover o armazenamento. Foi fundamentada no uso de sementes de elevado rendimento, fertilizantes, pesticidas, irrigação, mecanização e associada ao uso de novas variedades genéticas, fortemente dependentes de insumos químicos (BURITY *et al*, 2010).

Todavia, observou-se que, apesar do aumento na produção, a Revolução Verde não garantiu o acesso de alimentos aos menos favorecidos, pelo contrário, agravou ainda mais a exclusão social, a fome e suas consequências. Na década seguinte, houve maior agravamento do problema e o excesso da produção de alimentos promoveu a produção de alimentos industrializados (BURITY *et al*, 2010). Com isso, o aspecto cultural da alimentação foi substituído por modelos considerados como alimentação de qualidade, já que o principal introdutor dessas ideias no mundo eram os Estados Unidos da América, sinônimo de poder e de desenvolvimento.

No entanto, a luta pelo controle social, político e principalmente econômico sempre direcionou as ações e políticas voltadas para a alimentação. O aumento da desigualdade social e a exclusão do pequeno produtor rural foram algumas das consequências mais negativas das mudanças estruturais ocorridas no setor

agrícola, com grande diferença nas condições de produção em relação aos grandes produtores e ao aumento do desemprego com conseqüente aumento da pobreza no meio rural (CHONCHOL, 2005).

Diante desse agravamento, tornaram-se cada vez mais necessárias as ações de combate à fome, com o entendimento de que o principal aspecto envolvido era a condição de acesso ao alimento e à terra pela população menos favorecida. Assim, em 1999, o conceito de Direito Humano à Alimentação Adequada foi incluído pelo Comentário Geral da ONU N<sup>o</sup> 12 (Conteúdo normativo do artigo 11, parágrafos 1 e 2), o qual estabeleceu que:

o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção. O direito à alimentação adequada não deverá, portanto, ser interpretado em um sentido estrito ou restritivo, que o equaciona em termos de um pacote mínimo de calorias, proteínas e outros nutrientes específicos.

Assim, considera-se que o processo de implantação do Direito Humano à Alimentação Adequada pode ser dividido em três fases principais, como pode ser observado na Figura 1.

**Figura 1** - Fases de implantação dos Direitos Humano à Alimentação Adequada

PERÍODO	FASES	ABRANGÊNCIA
1940 a 1960	1ª fase ARTICULAÇÃO E ADOÇÃO	Adoção dos direitos humanos e do Direito Humano à Alimentação Adequada no direito nacional e internacional (formalização).
1970 a 1980	2ª fase RATIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ABORDAGEM E CONTEÚDO	A ampliação da abordagem e do conteúdo dos direitos humanos e do Direito Humano à Alimentação Adequada.
1990 a 2000	3ª fase PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO	A promoção do reconhecimento dos direitos humanos e do Direito Humano à Alimentação Adequada em todo o mundo.

Fonte: Adaptado de Valente; Burity; Franceschini, 2009.

No Brasil, apresentou-se então o surgimento de movimentos e estatutos, nos quais a segurança alimentar, a preocupação com o estado nutricional e a luta contra a fome passaram a figurar como grandes desafios das sociedades civis e dos poderes públicos (BATISTA FILHO, 2003).

Nesse contexto, diversas transformações e ações ocorreram no Brasil, desde o foco no aumento da produção de alimentos até as questões relacionadas à qualidade de vida, geração de renda, garantia de acesso permanente e em condições adequadas dos alimentos. Essas subsidiaram a criação de políticas públicas e estão relacionadas a uma nova estrutura econômica, capaz de privilegiar o crescimento do mercado interno e diminuir a extrema desigualdade de renda existente no País (BELIK; SILVA; TAKAGI, 2001).

A problemática da fome passava a ser uma questão ética. Como poderia um país, considerado um grande produtor agrícola e exportador de alimentos, ter a fome e a desnutrição entre os grandes problemas da nação? Somente em 2003, ações de políticas públicas direcionadas a melhorar a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) receberam novo impulso, quando passaram a ser, com o conjunto de políticas e programas que compõem o Programa Fome Zero, uma prioridade do Estado brasileiro (KEPPLER, 2011).

Em 2006, as questões de Segurança Alimentar e Nutricional foram fortalecidas com a aprovação da Lei de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN, Lei Nº 11.346/2006). A LOSAN dispõe em seu artigo 3º que:

a Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base as práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (BRASIL, 2006).

A LOSAN estabeleceu o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) com o objetivo de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e afirmar a importância do respeito à Soberania Alimentar.

Burity *et al* (2010) defendem que quando associamos SAN, Soberania e DHAA, outros fatores são importantes para garantia de SAN, tais como sustentabilidade econômica, social e ambiental da produção e a não reprodução de sistemas que gerem assimetrias e violações de direitos, dentre outros. Portanto, se a alimentação é um direito humano fundamental e constitucional, o desafio deste momento é garantir a sua efetivação em todo território nacional para que ele, de fato, se torne um direito de todos (CONTI, 2009).

Para Leão e Maluf (2012),

a noção de “segurança alimentar e nutricional” inscreve-se no campo do direito de todo cidadão e cidadã de estar seguro (a) em relação aos alimentos e à alimentação nos aspectos da suficiência (proteção contra a fome e a desnutrição), qualidade (prevenção de males associados à alimentação) e adequação (apropriação às circunstâncias sociais, ambientais e culturais).

Complementando, cita-se o que Conti (2009) afirma.

O Direito Humano à Alimentação Adequada tem sua centralidade na garantia do acesso físico e econômico aos alimentos. A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, que incorpora os princípios do DHAA, enfatiza a qualidade, a quantidade e a regularidade dos alimentos de modo sustentável e permanente. Por sua vez, a Soberania Alimentar consiste fundamentalmente no direito dos povos definirem suas próprias políticas e estratégias sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos de acordo com cada cultura e região.

Assim, uma alimentação é adequada quando ultrapassa o conceito de alimentação balanceada em termos de macro e micronutrientes e incorpora em seu conceito a formação de sujeitos capazes de pensar e agir para melhoria da sua condição de vida, os quais agem como protagonistas da sua história e da história de seus descendentes. Com isso, torna-se capaz de promover mudanças, efetivar seus direitos e deveres bem como responsabilizar-se com o meio ambiente no qual está inserido (LEÃO; MALUF, 2012).

O DHAA começa pela luta contra a fome, mas para ser plenamente realizado, não deve se limitar a isso, pois os seres humanos necessitam de muito mais do que atender às necessidades de energia ou de ter uma alimentação nutricional e equilibrada (BURITY *et al*, 2010). Verifica-se, portanto que, em todos os momentos, tornou-se fundamental a mobilização social como agente impulsionador de políticas públicas. E para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada, é fundamental que a população exerça sua função de controle social e de agente de transformações, pois o DHAA é inalienável e deve ser garantido sem o detrimento dos demais direitos essenciais para uma vida digna.

Nesse ponto, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é uma política pública inserida no processo de Segurança Alimentar e Nutricional e instrumento de garantia do DHAA. Seria essa uma visão ampla da alimentação e também um instrumento de Desenvolvimento Rural Sustentável?

Com essa indagação para o estudo, nesse contexto, apresenta-se a necessidade de um panorama das ações realizadas para garantia da Segurança Alimentar e Nutricional, principalmente do Direito Humano à Alimentação Adequada com a inserção do PNAE. Faz-se necessário analisar como o PNAE foi construído para que, atualmente, seja considerado um dos maiores programas de alimentação escolar do mundo.

No Art. 4º, o PNAE explicita seu objetivo de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, a partir de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam às necessidades nutricionais, durante o período letivo (BRASIL, 2009).



Desde sua criação até 1993, a execução do programa ocorreu de forma centralizada, ou seja, o órgão gerenciador planejava os cardápios, adquiria os gêneros por processo licitatório, contratava laboratórios especializados para efetuar o controle de qualidade e ainda se responsabilizava pela distribuição dos alimentos em todo o território nacional (BRASIL, 2015).

Nesse contexto, Triches e Schneider (2010) ressaltam que, antes de 1994, os alimentos eram formulados e industrializados, comprados de um conjunto selecionado de algumas empresas, por licitação pública e distribuídos para todo o território nacional. Isso fazia com que os hábitos alimentares dos alunos não fossem respeitados, pois os cardápios eram padronizados e, muitas vezes, chegavam aos locais de destino já vencidos e impróprios para o consumo, por conseguinte, aumentava o desperdício de recursos. Vale ressaltar que o fortalecimento do seu papel como promotor de desenvolvimento local e sua importância para o pequeno produtor rural se consolidou com a Lei nº 11.947, de 2009, a partir da garantia de que, no mínimo, 30% dos repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) fossem investidos para a aquisição de produtos da agricultura familiar.

Em uma das publicações do FNDE, o Manual de instruções operacionais para nutricionistas vinculados ao PNAE, também é designado ao PNAE o papel de potencializar a afirmação da identidade, a redução da pobreza e da insegurança alimentar no campo, a (re)organização de comunidades. Isso inclui os povos indígenas e quilombolas, o incentivo à organização e associação das famílias agricultoras e o fortalecimento do tecido social, com a dinamização das economias locais, a ampliação da oferta de alimentos de qualidade e a valorização da produção familiar (BRASIL, 2012).

A ampliação no foco da alimentação escolar torna-se perceptível ao se observarem as mudanças ocorridas ao longo dos anos. Assume-se um papel diferente daquele inicial de somente combater a fome e a desnutrição infantil. Por conseguinte, tornar-se um importante canal de promoção de segurança alimentar e nutricional, desenvolvimento local e sustentabilidade.

O caráter promotor de saúde foi incorporado não somente pelos objetivos de suprimento das necessidades nutricionais dos alunos, mas também pela preocupação em cumprir sua função social, econômica e de preservação ambiental. Portanto, outro fator que reflete a importância do PNAE para os agricultores familiares e para promoção do DHAA é a Resolução nº 26 de 2013, a qual permitiu que a aquisição de alimentos orgânicos e/ou agroecológicos fosse priorizada com preços 30% maiores em relação aos produtos convencionais (BRASIL, 2013).

A importância da alimentação escolar é reconhecida pela forma como está presente em diversas discussões com enfoque na garantia do DHAA. Surge como incentivadora da agricultura familiar e do desenvolvimento sustentável, ao mesmo tempo que promove tanto a melhoria de qualidade de vida como a redução dos riscos alimentares para milhões de alunos em todo o País.

## Materiais e métodos

Realizou-se uma pesquisa sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar no município de Marechal Cândido Rondon, localizado no Oeste do Estado do Paraná. Foram feitos um levantamento de informações sobre as ações de Segurança Alimentar e Nutricional e uma avaliação de sua efetividade no que se refere às diretrizes, aos objetivos e metas a partir das análises das estratégias e ações realizadas quanto a um conjunto de indicadores para esse contexto, que se relacionam com os objetivos da diretriz.

Esta pesquisa é, portanto, configurada como quali-quantitativa, de cunho exploratório e apresentada como um estudo de caso, segundo os pressupostos da Investigação Narrativa. Carniatto (2002) propõe o desafio de desvelar as múltiplas relações e representações simbólicas presentes no estudo caso apresentado. Para isso, dá autoridade à voz dos sujeitos participantes que, por seus relatos ou narrativas, falam de suas experiências e histórias vividas bem como sentimentos, valores, percepções e avaliações sobre o estudo em foco. Ainda, quando a autora defende que

existe, no fenômeno “aprender”, um intercâmbio de relações, carregadas de sutis representações simbólicas. Apenas o visível, o aparente, o que se vê em primeira instância não dá conta de desvelar os vários domínios presentes e as sutis representações simbólicas, frutos das inter-relações, ocorridas no processo escolar.

A análise considerou as características conceituais do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA: acesso aos alimentos, regularidade do acesso, qualidade e quantidade dos alimentos oferecidos aos alunos. A avaliação dessas características foi discutida segundo os critérios de sustentabilidade econômica, social e ambiental, envolvidos no Programa. Neste trabalho, os aspectos relacionados às pessoas, os processos e o produto serão discutidos como enfoques referentes à qualidade da alimentação, os quais fazem parte da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Foram realizadas entrevistas com os dois nutricionistas, aqui denominados NUT 1 e NUT2, e com a gestora da Secretaria de Educação, identificada como (GE). Também foram utilizados os registros e documentos relacionados à execução técnica do PNAE municipal.

## Resultados e discussões

Atualmente, o município de Marechal Cândido Rondon tem cerca de 4.200 alunos, nas 17 escolas e sete Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs). Aproximadamente 900 alunos matriculados nos CMEIs e 3.300 alunos matriculados nas escolas de Ensino Fundamental têm acesso garantido e contínuo a, no mínimo, uma refeição diária para atender às premissas de acesso regular e permanente do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Todas as preparações são calculadas com base na faixa etária e necessidades nutricionais dos alunos por um profissional nutricionista e seguem as recomendações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

O indicador “regularidade de distribuição” é garantido pelos recursos disponibilizados pela Prefeitura e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Assim, todos os alunos matriculados recebem refeições regularmente durante cerca de 200 dias letivos.

A Lei garante que todos os alunos matriculados na rede pública de ensino recebam refeições. Porém, com os valores repassados pelo governo federal, seria impossível atender às necessidades nutricionais dos alunos, principalmente, dos que estão em maior estado de vulnerabilidade. Sobre este fato, a gestora de educação (GE) do município ressalta que

uma das coisas que poderia melhorar é a participação do governo federal, pois, por exemplo, 30 centavos para realizar uma alimentação de qualidade, com todos os requisitos que colocam e obrigações, fica muito difícil. Imagino como ficam os municípios menores, que não têm tantas condições como o nosso (GE).

Tal compreensão permite que o município invista na alimentação escolar, possibilite que os nutricionistas, responsáveis pela execução do programa, tenham liberdade quanto à aquisição, comercialização, escolha e elaboração dos cardápios além de permitir o atendimento à qualidade nutricional.

Outro aspecto fundamental para a garantia da qualidade da alimentação saudável e sustentável oferecida, resulta da parceria e do trabalho integrado entre a entidade executora do PNAE e o Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor – CAPA. O CAPA é uma organização não governamental (ONG), um serviço da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB) que surgiu no Rio Grande do Sul ao final da década 70. A entidade visava assessorar o pequeno agricultor no sentido de minimizar os efeitos da crise agrícola desencadeada pelos processos de modernização no campo. Com esse objetivo, o CAPA atua em Marechal Cândido Rondon desde o ano de 1997. Incentiva a prática da agroecologia e mostra a importância do resgate dos

modos de produção e da sabedoria dos ancestrais que, devido aos processos de modernização, eram menosprezados (VANDERLINE; VANDERLINE, METZNER, 2014).

Assim, ressalta-se a importância dessa parceria com o CAPA para a realização da Segurança Alimentar e Nutricional através do PNA. É também de fundamental importância a descrição de algumas atividades desenvolvidas como o acompanhamento da produção e fortalecimento da aquisição de alimentos da agricultura familiar para a alimentação escolar. Com essas ações, em Marechal Cândido Rondon, o PNAE passou a ser um modelo de compras públicas sustentáveis.

Os técnicos de Assistência Técnica do CAPA fazem uma articulação entre os diferentes atores sociais envolvidos no processo de aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar, ou seja, entre as nutricionistas da Entidade Executora (Prefeitura) e os produtores. Tal trabalho possibilita a formação de um circuito curto de comercialização, com a aproximação do consumidor com o produtor e estabelece uma relação de maior confiança entre ambos.

A parceria vai desde a elaboração de um mapeamento de produção da agricultura familiar local, e do calendário agrícola, para que a nutricionista o utilize durante o planejamento do cardápio escolar. Isso facilita identificar os pontos fracos do processo e a busca pelas soluções para melhor organização da aquisição. Além disso, busca incentivar a diversidade produtiva de alimentos orgânicos e/ou agroecológicos para atender à necessidade de um cardápio adequado e saudável. Como resultado, verificou-se a evolução da compra de alimentos orgânicos e agroecológicos pelo PNAE no município e certificação desses produtos pela Rede ECOVIDA de certificação participativa. E, principalmente, o envolvimento dos agricultores familiares no processo de Educação alimentar e Nutricional, inclusive com a participação no desfile cívico do município.

Destaca-se ainda a participação do CAPA na formação e conscientização dos consumidores do programa. Como exemplo, há a participação dos engenheiros e técnicos de agroecologia junto às nutricionistas da Prefeitura, na capacitação de cozinheiras da alimentação escolar, nas atividades de educação alimentar e nutricional com os alunos. Isso demonstra a importância dos alimentos orgânicos para a saúde e melhoria da qualidade de vida.

Diante desse contexto, a partir das ações com o CAPA, o papel do PNAE é fortalecido como instrumento de SAN no município. Seja quando auxilia a

redução da pobreza no campo, o fortalecimento da associação, a valorização da agroecologia e das ações realizadas pelas nutricionistas na educação alimentar e nutricional.

A qualidade dos alimentos servidos é um dos principais fatores relacionados à alimentação escolar. Neste aspecto, o município destaca-se pela aquisição de alimentos orgânicos, cultivados por pequenos produtores rurais, os quais compõem a agricultura familiar do município. Além disso, o PNAE desempenha papel fundamental na certificação de novos produtores que participam da Associação Central dos Produtores Rurais Ecológicos (ACEMPRE), a qual possui o contrato de fornecimento de gêneros alimentícios com a prefeitura local. Portanto, é possível verificar a valorização da agroecologia no PNAE municipal.

Os produtores de alimentos orgânicos recebem 30% a mais pelo valor dos produtos em relação aos convencionais, conforme determina a lei, como estratégia de fortalecimento da agricultura familiar e das ações realizadas pelas nutricionistas na educação alimentar e nutricional, conforme apresentado pela nutricionista (NUT1) do município:

Não é simplesmente oferecer frutas e hortaliças. Quando se fala em qualidade, considera-se também a produção; o uso indiscriminado de agrotóxicos é um fator contaminante dos alimentos e prejudicial à saúde das crianças. Por isso, acreditamos que a lei do PNAE, juntamente com a Resolução 26, autorizou que podia se pagar mais caro pelo alimento orgânico, ajudou muito e através disso houve maior interesse na certificação.

Destaca-se, portanto, que a aquisição de alimentos de base de produção agroecológica e de alimentos orgânicos certificados promove o desenvolvimento rural sustentável e a melhoria da qualidade de vida.

É relevante apontar que, de acordo com a NUT1, o município de Marechal Cândido Rondon “tem investido na compra de alimentos com características agroecológicas”, conforme demonstrado na Tabela 1.

Para Saraiva *et al* (2013), a aquisição de produtos da agricultura familiar incentiva a produção sustentável e isso é importante não apenas pelo caráter econômico, mas pelo incentivo à produção com maior diversidade e melhor qualidade. Há o incentivo às redes curtas de comercialização que reduzem a logística bem como aproximam e fortalecem a relação de confiança entre o consumidor do produtor e restabelecem hábitos alimentares regionais e a valorização do território.

**Tabela 1** - Demonstrativo de aquisição de alimentos da agricultura familiar para o PNAE de Marechal Cândido Rondon, conforme tipo de atividade agrícola produtiva

Ano Letivo	Valor de aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar					
	Alimentos convencionais		Alimentos produzidos em base de transição do convencional para orgânico		Alimentos orgânicos certificados	
2015 (fevereiro a outubro)	Valor absoluto em reais (R\$)	Percentual	Valor absoluto em reais (R\$)	Percentual	Valor absoluto em reais (R\$)	Percentual
Total	80.204,57	46,41%	19.435,00	11,25%	73.180,60	42,34%

Fonte: Autor da pesquisa

Em relação à compra de alimentos orgânicos para a alimentação escolar, ressalta-se a capacidade de gerar melhorias no âmbito socioeconômico e ambiental, pela execução das compras públicas que, com seu poder de compra, poderá promover e implementar a característica de sustentabilidade da comunidade local (MORGAN; SONNINO, 2010).

## Considerações finais

A abrangência e a consistência do Programa Nacional de Alimentação Escolar o consolidaram como uma das principais políticas públicas de alimentação. Vale ressaltar que cerca de 4.200 alunos das Instituições de Ensino municipais foram beneficiados, no ano de 2015, em Marechal Cândido Rondon.

Pode-se afirmar que a execução técnica da alimentação escolar, a partir de uma visão ampliada dos gestores, que entendem a promoção da saúde a partir da garantia do DHAA, é imprescindível para a dignidade dos alunos e da comunidade escolar, inclusive dos produtores da agricultura familiar que fornecem os alimentos. Além do acesso garantido, são atendidas as necessidades nutricionais com alimentos fornecidos por agricultores agroecológicos.

Assim, quando os atores sociais são os protagonistas do processo, que gera o desenvolvimento rural sustentável, as melhorias são culturais, sociais, econômicas e ambientais. O PNAE é, portanto, uma política pública capaz de gerar esse desenvolvimento e através das suas diretrizes, por conseguinte, torna-se um dos principais instrumentos do DHAA e de uma vida digna para todos os envolvidos.

## Referências

- BATISTA F., M. Da fome à segurança alimentar: retrospecto e visão prospectiva. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 19, n. 4, p. 35, 2003.
- BELIK, W.; SILVA, J. G. da; TAKAGI, M. Políticas de combate à fome no Brasil. *São Paulo em perspectiva*, v. 15, n. 4, p. 119-129, 2001.
- BRASIL. O Papel do nutricionista no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). 2ªed. Brasília. 2012. Disponível em <http://www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar/alimentacao-escolar-material-de-divulgacao/alimentacao-manuais/item/5244-manual-de-instru%C3%A7%C3%B5es-operacionais-para-nutricionistas-do-pnae>. Acessado em 15 outubro 2015.
- \_\_\_\_\_. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. *Programa Nacional de Alimentação Escolar*. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar/alimentacao-escolar-historico>. Acesso em: 15 agosto 2015.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009 dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. *Diário Oficial da União República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 16 jun. 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/11947.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11947.htm). Acesso em: 18 jun. 2012.
- \_\_\_\_\_. *Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN)*. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/consea/legislacao/lei-no-11-346-de-15-de-setembro-de-2006/view>. Acesso em 13 jun.2014.
- \_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional. *Caderno SISAN nº01/2011*. Estruturando o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/gestaodainformacao/diseminacao/seguranca-alimentar-e-nutricional/2011/estruturando-o-sistema-nacional-de-seguranca-alimentar-e-nutricional/cadernos-sisan-2013-no-01-2011-estruturando-o-sistema-nacional-de-seguranca-alimentar-e-nutricional>. Acesso em: 8 de Jun., 2014.
- \_\_\_\_\_. *Resolução CD/FNDE N°26/2013*: Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Diário Oficial da União República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 17 jun. 2013. Disponível em: 128 <http://www.fnde.gov.br/fnde/legislacao/resolucoes/item/4620resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-n%C2%BA-26,-de-17-de-junho-de-2013>. Acesso em: 18 jul. 2015.
- BURITY, V.; FRANCESCHINI, T.; VALENTE, F.; RECINE, E.; LEÃO, M.; CARVALHO, M. de F. *Direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional*. Brasília, DF: ABRANDH, 2010.
- CARNIATTO, IRENE. *A Formação Inicial do Sujeito Professor: Investigação Narrativa em Ciências/Biologia*. Cascavel: Edunioeste, 2002. 158p. (Coleção Thésis)
- CASTRO, J. *Geografia da fome*. Casa do Estudante do Brasil, 1952.
- CHONCHOL, J. A soberania alimentar. *Estudos Avançados*, v. 19, n. 55, p. 33-48, 2005.
- CONTI, I. L. *Segurança Alimentar e Nutricional: noções básicas*. Passo Fundo: IFIBE, 2009.
- COUTINHO, M.; LUCATELLI, M. Produção científica em nutrição e percepção publicada fome e alimentação no Brasil. *Revista de Saúde Pública*. São Paulo, v. 40, p. 86-92, 2006.
- KEPPLE, A. W.; SEGALL-CORRÊA, A. M. Conceituando e medindo segurança alimentar e nutricional. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 16, n. 1, p. 187-99, 2011.
- LEÃO, M.; MALUF, R. S. *A construção social de um sistema público de segurança alimentar e nutricional: a experiência brasileira / Marília Leão; Renato S. Maluf – Brasília: ABRANDH, 2012.*

MORGAN, K.; SONNINO, R. Repensando a alimentação escolar: o poder do prato público. In: WORLDWATCH INSTITUTE. *Estado do Mundo: transformando culturas - do consumismo à sustentabilidade*. Bahia: UMA, 2010, p. 72-78.

NASCIMENTO, A. L.; ANDRADE, S. L. L. S. de. Segurança alimentar e nutricional: pressupostos para uma nova cidadania? *Ciência e Cultura*, v. 62, n. 4, p. 34-38, 2010. Disponível em: [http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?pid=S0009-67252010000400012&script=sci\\_arttext](http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?pid=S0009-67252010000400012&script=sci_arttext). Acesso em 05 ago. 2014.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comentário Geral número 12. *O direito humano à alimentação* (art.11). Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais do Alto Comissariado de Direitos Humanos/ONU - 1999. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/alimentacao-adequada/Comentario%20Geral%20No%2012.pdf>. Acesso em 02 fev., 2016.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. *Objetivos do Desenvolvimento Sustentável*. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/ods.aspx>. Acessado em 7 de out 2015.

SARAIVA, E. B.; SILVA, A. P. F. da; SOUSA, A. A. de; CERQUEIRA, G. F.; CHAGAS, C. M. dos S.; TORAL, N. Panorama da compra de alimentos da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar. *Ciências da Saúde Coletiva*, v. 18, n. 4, p. 927-36, 2013.

SEN, AMARTYA. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

TRICHES, R. M.; SCHNEIDER, S. Alimentação escolar e agricultura familiar: reconectando o consumo à produção. *Saúde e Sociedade*, v. 19, n. 4, p. 933-945, 2010.

VANDERLINDE, T.; VANDERLINDE, J.; METZNER, C. A experiência pedagógica ambiental do CAPA: o saber compartilhado no campo. *REMEA - Revista Eletrônica do Mestrado de Educação Ambiental*, [S.l.], p. 346-362, maio 2014. ISSN 1517-1256. Disponível em: <<https://www.seer.furg.br/remea/article/view/4455/2807>>. Acesso em: 17 jul. 2015

VIEIRA, A. L. V. Sensibilidade insensível - Josué de Castro e a questão da fome como violação de direitos humanos fundamentais. *Revista de Estudos Jurídicos UNESP*, v. 17, n. 26, 2013. Disponível em: <http://seer.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/article/view/696>.